



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Moju, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de pessoa jurídica para **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Prestação de Serviços de Consultoria e de Assessoria de Contabilidade Pública.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a “Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Prestação de Serviços de Consultoria e de Assessoria de Contabilidade Pública”, pela necessidade de tais serviços, com fim de analisar e emitir pareceres da Prestação de contas da Câmara Municipal de Moju figure como parte interessada, bem como, por não haver neste Legislativo profissionais habilitados ou efetivos do quadro, para o desenvolvimento dos trabalhos.

Mediante a solicitação da contratação solicitada pela Tesouraria, e, após análise dos documentos para a contratação solicitada, procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base em situações excepcionais, fundadas nos fatos apresentados que fogem à previsibilidade ordinária do administrador, acarretando a necessidade de a Administração contratar em curto de tempo. Nesse aspecto, se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação, para serviços técnicos especializados como os de assessoria jurídica, como mostra o entendimento estampado no art. 25, II da lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

A situação consiste na necessidade de profissional, para prestação de serviços técnicos essenciais por envolverem serviços públicos vitais do bom andamento da administração, além das demais justificativas, apontadas na solicitação de contratação da Unidade Requisitante interessada constante nos autos.



A escolha recaiu sobre a Pessoa Jurídica CCP-CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA-EPP, CNPJ Nº 21.877.973/0001-83, residente na TV WE 15-B(cidade nova II), nº 522, casa B, CIDADE NOVA, ANANINDEUA-PA, 67.130-430, especializado em assessoramento e consultoria Contábil, com notório conhecimento em procedimentos de matéria de Direito Administrativo e Direito Público.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com CCP-CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA-EPP, no valor global de R\$112.000,00 (Cento e Doze mil reais), divididos em 11 (onze) parcelas de 10.200,00 (Dez mil e Duzentos reais), incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo. Ressalta-se que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma **CCP-CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA-EPP, CNPJ Nº 21.877.973/0001-83**, pessoa jurídica de Direito Privado muito atuante na área no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma, em anexo.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIDA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados ao município é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 192.000,00 (cento e Noventa e dois mil reais) pela contratação por 11 (onze) meses, tendo a comissão de licitação e setor de compras procedido a pesquisa de preço, verificando estar o mesmo compatível com o mercado.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

Moju/PA, 02 de Janeiro de 2019.

JUNIL RAMOS FARO
Presidente-CMM.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO
